



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 31 de agosto de 2022

Ofício nº: 3108/2022

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

“Dispõe sobre criação de cargos junto ao quadro de pessoal, autoriza contratação temporária e contém outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta


09/09/2022
Tarciso Garcia Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 13 2022 LEI N.º _____/ 2022

"Dispõe sobre criação de cargos junto ao quadro de pessoal, autoriza contratação temporária e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura de cargos e salários do Município de Santos Dumont, passando a integrar o quadro efetivo previsto na Lei Municipal n.º 2.275, de 30 de maio de 1990 e seus respectivos anexos, os seguintes cargos, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

Cargo	Qt.	Instrução	Carga horária	Vencimentos
Advogado	02	Curso Superior em Direito e Inscrição ativa no órgão de classe	30 hs/semanais	R\$1.892,63
Auxiliar de Serviços Gerais	35	Ensino Fundamental	44 hs/semanais	R\$1.254,09
Motorista	20	Ensino fundamental completo e CNH	44 hs/semanais	R\$1.254,09
Técnico em Enfermagem	15	Curso Técnico em Enfermagem e Inscrição ativa no órgão de classe	30 hs/semanais	R\$1.254,09
Enfermeiro	08	Curso Superior em Enfermagem e Inscrição ativa no órgão de classe	30 hs/semanais	R\$1.892,63
Nutricionista	03	Curso Superior em Nutrição e Inscrição ativa no órgão de classe	30 hs/semanais	R\$1.892,63
Fisioterapeuta	02	Curso Superior em Fisioterapia e Inscrição Ativa no Órgão de classe	30 hs/semanais	R\$1.892,63
Farmacêutico/Bioquímico	07	Curso Superior em Farmácia/Bioquímica	20 hs/semanais	R\$1.892,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

		e Inscrição ativa no órgão de classe		
Vigia	14	Ensino Fundamental e Curso de Vigilante	44 hs/semanais	R\$1.254,09

Art. 2.º - Excepcionalmente e até a realização de concurso público, ficam criados empregos públicos temporários pertinentes aos cargos estabelecidos no artigo anterior, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ficando o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de pessoal para os mencionados empregos públicos, pelo tempo estritamente necessário a realização de certame público.

Art. 3.º - O recrutamento será feito em atenção a toda a legislação aplicável e nos precisos termos do art. 37 da Constituição Federal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, através de Processo Seletivo Simplificado, podendo ser utilizados processos seletivos anteriores a vigência da presente Lei, sendo regido pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo Público, com regulação nos termos da presente Lei.

Art. 4.º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específicas, constante das rubricas próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5.º - Os vencimentos do pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão fixados em atenção aos valores previstos no artigo 1.º.

Art. 6.º - O (a) contratado (a) nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas respectivas atribuições dos cargos;

II – ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Lei, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 8.º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo termino do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da Entidade contratante;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9.º - Os contratos de direito público firmados com fulcro na presente Lei assegurarão aos prestadores os seguintes direitos:

I – Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;

II - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

b) A gratificação será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13.º salário do funcionalismo.

c) O (a) contratado (a), ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

III – Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV – Gozo de Férias Anuais Remuneradas, cuja fruição é fixada pelo Empregador, acrescida, por ocasião de sua concessão com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias, observando-se ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

a) O (a) contratado (a) fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observando-se a proporcionalidade indicadas nas alíneas seguintes.

b) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

c) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

d) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

e) 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 1.º - Para implementar o período aquisitivo são exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo ainda vedado compensar por conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2.º - O (a) contratado (a) que tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, observando-se, ainda no cálculo da proporcionalidade o escalonamento previsto nos incisos IV, letras “a” até “e” deste artigo.

§ 3º - Excetuam-se do direito às férias proporcionais a que alude a letra anterior, no caso do (a) contratado (a) tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

§ 4.º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 10 - Excepcionalmente poderá ser deferido também o pagamento de adicional insalubridade, atendidas todas as condições impostas na Legislação Federal e na Lei Municipal que regula essa matéria.

Art. 11 - A extinção do contrato, também poderá ser efetivada por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

Art. 13 - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência inicial até 31 de dezembro de 2022 e podem ser prorrogados, no caso de manutenção das situações temporárias que ensejaram a contratação e / ou até a realização de concurso público.

Art. 14 - Integra o presente Projeto de Lei, o Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário anexo, independentemente de transcrição.

Art. 15 - O cumprimento quanto às obrigações decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento e do subsequente, conforme o caso.

Art. 16 - Fica criado no atual quadro de cargos comissionados estabelecidos pelas Leis Municipais nº 2.274, de 30 de maio de 1990, 2.275, de 30 de maio de 1990, 3.939, 04 de dezembro de 2007 e 4.510, de 30 de outubro de 2019, mais 01 (um) cargo de Pregoeiro (a), de simbologia CC-1.

Art. 17 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, ____ de ____ de 2022

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº _____ 2022

LEI N.º _____ / 2022

"Dispõe sobre criação de cargos junto ao quadro de pessoal, autoriza contratação temporária e contém outras providências".

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente:

Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de vagas no quadro de pessoal efetivo para os cargos constantes do artigo 1.º.

Para aludidos cargos o quantitativo que consta da atual regulação de pessoal é insuficiente para atender as novas demandas, considerando que com o passar do tempo e o surgimento de algumas situações novas, é necessário ampliar a quantidade de cargos.

Importante mencionar, por exemplo, que no caso de vigias, algumas Escolas necessitam destes profissionais, inclusive junto a Creche do Bairro da Glória, considerando que até final de junho a empresa que está executando os serviços tem responsabilidade de manter os vigias, mas a partir de julho isso será de responsabilidade da Prefeitura.

Também existe uma carência no quadro de auxiliares de serviços gerais, que normalmente atuam na faxina, sendo que algumas unidades de saúde a até o prédio central estão precisando de profissionais.

Deve ainda ser esclarecido que algumas contratações objetivam suprir demandas da saúde, inclusive de técnicos de enfermagem, enfermeiros, nutricionistas, farmacêutico, em situações de atendimento geral nas unidades, e em alguns casos, em situações de acompanhamento pós-covid.

Importante também esclarecer que esses cargos integrarão o quadro efetivo, para adiante, serem providos por concurso público. Contudo, como algumas situações de necessidade de provimento já é imediata, consta do Projeto de Lei a criação de empregos temporários, sendo permitida a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

para suprir essas demandas e pelo tempo necessário ao término da temporalidade ou até a realização de concurso público.

E, por fim, o Executivo apresenta no artigo 16 disposição que objetiva criar mais 01 (um) cargo de pregoeiro, o que vai de encontro a necessidade atual de dotar a Comissão de Licitações de número suficiente de profissionais para operar o sistema de disputa por pregões, mormente pelas inúmeras alterações e grandes exigências que foram introduzidas pela nova Legislação Federal que alterou substancialmente as competições públicas para aquisição de bens ou serviços.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont				IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO	
Estado de Minas Gerais				Gasto Total do Município com Pessoal	
Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos ultimos anos (Executivo e Legislativo).					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2018	78.028.146,26	43.187.250,74	55,35		
2019	90.058.295,17	43.874.710,01	48,71	(6.64)	
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47.66	(1.05)	
2021	121.440.546,11	56.765.691,79	46,74	(0,92)	
Observa-se que em 2021 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as depesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar ate 60% da receita corrente líquida.					
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2022 - (Poder executivo)					
Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo com criação de cargos nos 4 meses de 2022	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	139.346.943,23	62.886.036,76	897.819,08	63.783.855,84	45,77
Total	139.346.943,23	62.886.036,76	897.819,08	63.783.855,84	45,77
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercicios seguintes:					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)	
2023	143.245.847,40	65.803.948,77	45,94	3.189.192,79	
2024	148.259.452,06	69.094.146,21	46,60	3.290.197,44	
A Despesa total com pessoal do Município , terá uma previsão de acrescimo no valor de R\$224.454,77 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) , com com a criação de cargos , conforme previsto no Projeto de Lei para o exercício de 2022, ficando com indice de aplicação de gasto com pessoal de 45,77% .Com base na receita corrente liquida projetada e levando em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 3.5% do Produto Interno Bruto. Para os exercícios de 2023 e 2024 , levou-se em conta o valor previsto para o exercicio de 2022 mais uma correção salarial de 5.%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente liquida teremos 45,94% em 2023 e 46,60% em 2024.					

Diz a Constituição Federal de 1998:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

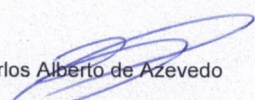
III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

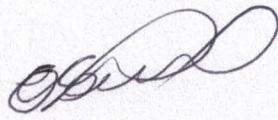
Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apurados pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na despesa executada no segundo semestre de 2021 e no primeiro semestre de 2022, e a previsão orçamentária para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentárias para promover a alteração na tabela de vencimentos, Conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro.

Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont, 02 de setembro de 2022


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal


Everaldo Ferreira de Paula
Contador CRC/MG 076.519-0

Everaldo Ferreira de Paula
Contador
CRC - 076.519-0